



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

Capítulo V

Segurança Social

«Artigo 50.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

[...]

- 1 - A taxa contributiva relativa ao pessoal docente abrangido pelo disposto nos Decretos-Lei n.º s 321/88, de 22 de Setembro, 179/90, de 5 de Junho, 327/85, de 8 de Agosto, e 109/93, de 7 de Abril, contratados até 31 de Dezembro de 2005, é fixada em 8,75%, a cargo da respectiva entidade empregadora.
- 2 - [...].
- 3 - [...]”»

Assembleia da República, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Miguel Tiago

Miguel Tiago

